



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 018/2014

Vitória (ES), 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juízes da Infância e Juventude,

Considerando as atribuições institucionais desta Coordenadoria, previstas nos art.2º, inc.II e V da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista a diretriz da municipalização da política de atendimento prevista no art. 88, inc.I do Ecriad, **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências que nos casos excepcionais e provisórios de acolhimento familiar ou institucional de criança ou adolescente, o pagamento das despesas referentes ao acolhimento institucional público ou privado seja implementado pelo Poder Público Municipal da Comarca com competência originária para processar a ação protetiva.

Ressaltamos ainda a necessidade de anuênciam do Juiz responsável pela Vara da Comarca receptora, conforme consta em Ofício Circular desta CIJES nº008 de 27/05/2014.

Atenciosamente,

JANEIRO PANTALEÃO ALVES
Juiz Coordenador das Varas
JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

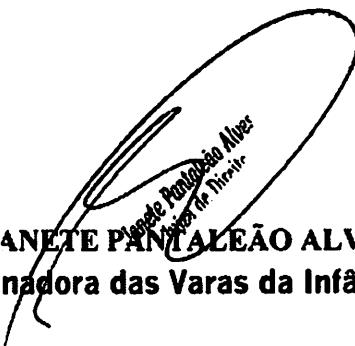
Ofício Circular CIJES nº 008/2014

Vitória (ES), 27 de maio de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juízes,

Considerando as atribuições institucionais desta Coordenadoria, previstas nos artigos 2º, inc. II e V da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça, bem como solicitações de diversos Juízos da Infância e Juventude do ES, ORIENTAMOS a Vossas Excelências que o processo de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes em outra Comarca, ocorra somente após a autorização do Juízo Receptor, para análise quanto a viabilidade de vagas nas Instituições de Acolhimento de sua Comarca, bem como atendimento imprescindível ao ECRIAD (art. 101, parágrafo 1º, 7º e outros), orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNCA) e Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (SIGA).

Atenciosamente,


JANETE PANTALEÃO ALVES
Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude do ES

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO